



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereador Mavial Xavier Leite

EMENTA

Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas da rede pública do município de Toritama.

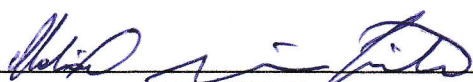
Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º - Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º - Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Toritama, 24 de Janeiro de 2025



PARLAMENTAR



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa combater um problema que tem se tomado cada vez mais evidente em nossa sociedade: a depressão e o suicídio entre jovens e adolescentes, especialmente os do Ensino Médio. Em função disto, é importante que se inicie um trabalho preventivo já no Ensino Fundamental. A juventude tem uma inabilidade natural, é inexperiente e se frustra com frequência. Os adolescentes são mais impulsivos, fazem coisas sem pensar direito, reagem mais rápido antes de refletir e são um grupo muito suscetível a influências externas. Levantamentos apontam que 39% dos meninos e meninas de 13 a 17 anos não se sentem confortáveis em falar sobre a depressão em casa. Além disso, 56% dos jovens de 18 a 24 anos esconderiam um eventual diagnóstico dos colegas de trabalho ou de estudos. A escola precisa acabar com esse tabu, pois vivemos numa sociedade extremamente competitiva, que incentiva cada vez o uso de medicamentos essas questões precisam ser debatidas com urgência.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.